



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 807/2001.

Sapé, 19 de abril de 2001.

PUBLICADO MEDIANTE PORTARIA Nº
PELO SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO DA
PREFEITURA NESTA DATA.

Em 19 de abril de 2001

Diretor de Des. e Administração

Autoriza o Poder Executivo a conceder Redução de até 50%, e parcelamento do IPTU e de Alvará de Licença e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de débitos do IPTU e de Alvará de Licença, relativos a exercícios anteriores ao ano 2000.

Art. 2º - A Redução de que trata a presente Lei poderá ser concedida em até 50% (Cinquenta por cento) do imposto e taxas devidas, sendo observada a tabela abaixo:

Exercício de referencia	Desconto Máximo
1999	20%
1998	30%
1997	40%
1996 ABAIXO	50%

Art. 3º - O prazo para concessão da presente Lei será estabelecida mediante decreto do Poder Executivo, não podendo nem o prazo tampouco o parcelamento extrapolar o prazo de doze meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, em 19 de abril de 2001.

Assinado
JOSÉ FELICIANO FILHO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

Registrado em livro 264 do livro nº 04

Em 19 de abril de 2001

Diretor de Administração